



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 04
70165-9000-Brasília-DF

Ofício nº 353/2017/GSJMEDEI/T

Brasília, 04 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Fabio Gavasso
Câmara Municipal de Sorriso
Avenida Porto Alegre, 2615-Centro
78890-000 Sorriso/MT

Assunto: Redução nas tarifas de pedágio da BR-163/MT

Senhor Presidente,

Em anexo, Ofício nº 310/2017/DG/ANTT de 19/072017, em resposta ao Ofício nº 196/2017/GSJMEDEI/M, onde solicito a possibilidade de atender ao pleito, para que seja requerida, junto à Concessionária Rota do Oeste, a redução das tarifas de pedágio no trecho concedido da BR-163/MT.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Medeiros
Senador da República

Resposta Resp 196/2017



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

SCES, trecho 3, lote 10, Polo 8 do Projeto Orla
Brasília, DF, CEP 70.200-003
(61) 3410-1990

OFÍCIO Nº 310 /2017/DG/ANTT

Brasília, 19 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Redução nas tarifas de pedágio da BR-163/MT**

Referência: **Ofício nº 196/2017/GSJMEDEI/M**

Senhor Senador,

1. Reportamo-nos ao Ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminha pleito da Câmara Municipal de Sorriso/MT, para que seja requerida, junto à Concessionária Rota do Oeste, a redução das tarifas de pedágio no trecho concedido da BR-163/MT.
2. Sobre o assunto, enviamos cópia do Memorando nº 582/2017/SUINF, de 5/7/17, que expressa o entendimento técnico desta Agência.
3. Desta forma, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, esta Agência se coloca à disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF
(61) 3410-1711 – suinf@antt.gov.br

Protocolo SUINF

50500.362359/2017-61

Em: 06/07/17

Memorando nº 582/2017/SUINF

Brasília-DF, 05 de julho de 2017.

Ao Senhor Assessor de Relações Parlamentares
Sergio Baptista Pires
Assessoria de Relações Parlamentares - ASPAR

Assunto: Solicita providenciar junto à Concessionária Rota do Oeste, a redução nas tarifas de pedágio, trecho da BR-163, no município de Sorriso/MT.

Referência: Documento n.º 50500.236113/2017-35 - Papeleta de Encaminhamento n.º 0128/2017 SUINF.

Senhor Assessor,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 196/2017/GSJMEDEI/M, de 08 de meio de 2017 do Gabinete do Senador José Medeiros no qual solicita providenciar junto à Concessionária Rota do Oeste, a redução nas tarifas de pedágio, trecho da BR-163, no município de Sorriso/MT.
2. Sobre o assunto, encaminhamos a Informação nº 015/2017/GEFOR/SUINF, de 27 de junho de 2017, em resposta ao pleito em questão.
3. A Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF coloca-se à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Castilho
Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE RODOVIAS

INFORMAÇÃO nº 015 /2017/GEFOR/SUINF

Brasília, 27 de junho de 2017.

Assunto: Redução nas tarifas de pedágio da BR-163/MT.

Referência: Ofício nº 196/2017/GSJMEDEI/M.

Interessado: Senador José Medeiros.

1. Trata-se do Ofício nº 196/2017/GSJMEDEI/M, de 08/05/2017, por meio do qual o Senado Federal encaminhou para apreciação da ANTT, o Requerimento nº 83/2017, de 17/04/2017, no qual a Câmara Municipal de Sorriso/MT, solicitou que fosse verificado a possibilidade de redução nas tarifas de pedágio, no trecho da BR-163/MT.
2. De acordo com o referido Memorando, a Câmara Municipal de Sorriso/MT apresenta como justificativa para tal pedido o descumprimento contratual por parte da Concessionária, principalmente quanto às metas de duplicação do trecho concedido e das respectivas obras de ampliação de capacidade e melhorias, bem como das obras de conservação e manutenção da rodovia concedida.
3. A princípio, destacamos que a redução da tarifa básica de pedágio somente poderá ocorrer por meio da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que deve obedecer aos termos da lei e hipóteses previstas no respectivo Contrato.
4. No caso da CRO, o Contrato prevê a figura do desconto de reequilíbrio, no qual a ANTT promoverá a cada ano, a avaliação do desempenho da Concessão de acordo com as regras e procedimentos previstos no Anexo 5 do Contrato, considerando o descumprimento dos indicadores, bem como o atraso e a inexecução das obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível dos Serviços.
5. A referida Avaliação de desempenho descrita no Anexo 5 do Contrato, poderá resultar em um índice de desconto da tarifa básica de pedágio, denominado Fator D, a ser aplicado oportunamente na Revisão da Tarifa.
6. Merece destaque as obras da Frente de ampliação de capacidade e melhorias, na qual consta como meta a duplicação 72,6 km no ano 1; 108,9 no ano 2; 154,2 no ano 3 e 117,9 no ano 4, com prazo de ser concluído de 48 meses a contar da data de expedição da Licença de

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE RODOVIAS

Instalação. No entanto, para consideração de avaliação das metas, deve se considerar o Ano 1 a partir dos 12 meses iniciais da Concessão, visto ter sido estimado o prazo de 12 meses para a obtenção da licença de instalação junto ao IBAMA, que ficou sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Logística – EPL.

7. Considerando que o Contrato foi assinado em março de 2014, o Ano 1 deve ser considerado a partir de março de 2015 e assim sucessivamente até o Ano 4 que teria o seu final em março de 2019.

8. Nessa esteira, a ANTT verificou a execução de aproximadamente 116,7 km de duplicação de rodovia pela CRO no ano 1, alcançando a meta prevista para aquele ano e gerando um saldo a ser considerado para o ano 2. Com relação a meta do Ano 2, a ANTT está avaliando a extensão do descumprimento contratual pela Concessionária, o que poderá gerar desconto na tarifa nas Revisões de Tarifa de Pedágio subsequentes.

9. Com relação as obras de implantação de vias marginais em travessias urbanas, intersecções, passarelas e melhorias de acesso, estas integram os investimentos previstos na frente de ampliação de capacidade e melhorias, e a sua eventual não execução pela Concessionária no prazo previsto no contrato, também poderá resultar no desconto de desequilíbrio conforme critério especificado no Anexo 5 do Contrato. Com relação a meta do Ano 2, a ANTT está avaliando a extensão do descumprimento contratual pela Concessionária, o que poderá gerar desconto na tarifa nas Revisões de Tarifa de Pedágio subsequentes.

10. A respeito das obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção, dentre as quais estão inseridos a conservação e manutenção da rodovia, consta no Anexo 5 do Contrato índices específicos a serem medidos a cada ano para que, em caso de descumprimento contratual, a CRO seja penalizada com o desconto na tarifa básica de pedágio. A ANTT avalia a cada ano os dados da monitoração dos elementos da rodovia para definição dos valores do desconto de reequilíbrio pelas inconformidades possivelmente encontradas na rodovia.

11. Dessa forma, resta claro que o Contrato de Concessão celebrado entre a CRO e a União possui os instrumentos que regem os fatos que ensejam a redução da tarifa de pedágio da BR-163/MT (CRO), e que caso os fatos assim se comprovem, poderá ocorrer nas Revisões de Tarifa de Pedágio subsequentes.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE RODOVIAS

12. No mais, quanto à existência de eventuais defeitos na pista, destacamos que a fiscalização da ANTT tem usado os instrumentos de fiscalização disponíveis com o objetivo de aperfeiçoamento das ações da Concessionária, como emissão de Termo de Registros de Ocorrência, abertura de Processos Administrativos Simplificados e notificações de multas em desfavor da Concessionária.



Marcelo Alcides dos Santos

Gerente de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias